



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 536/2019/SESAU, alusivo aos contratos da Chamada Pública nº 001.2013.SESAU.PMA, referente ao:

- ✓ 14º Termo Aditivo proveniente do **Contrato nº 024/2013-SESAU**, celebrado com **HOSPITAL SANTA MARIA DE ANANINDEUA LTDA, CNPJ Nº 17.454.167/0001-25;**
- ✓ 10º Termo Aditivo proveniente do **Contrato nº 023/2013-SESAU**, celebrado com **HOSPITAL MODELO DE ANANINDEUA LTDA, CNPJ Nº 10.678.790/0001-12;**
- ✓ 9º Termo Aditivo proveniente do **Contrato nº 022/2013-SESAU**, celebrado com **HOSPITAL E MATERNIDADE CAMILO SALGADO LTDA, CNPJ Nº 83.325.381/0001-06.;**
- ✓ 10º Termo Aditivo proveniente dos **Contrato nº 021/2013-SESAU**, celebrado com **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ANANINDEUA LTDA, CNPJ Nº 03.264.911/0001-14;**
- ✓ 8º Termo Aditivo proveniente dos **Contrato nº 003/2013-SESAU**, celebrado com **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA, CNPJ Nº 60.975.737/0059-78;**
- ✓ 6º Termo Aditivo proveniente dos **Contrato nº 025/2013-SESAU**, celebrado com **A.D. TEIXEIRA S/S LTDA (CLÍNICA DE FISIOTERAPIA CAMILO SALGADO), CNPJ Nº 05.978.439/0001-07;**
- ✓ 6º Termo Aditivo proveniente dos **Contrato nº 033/2013-SESAU**, celebrado com **LABORATÓRIO AZEVEDO SG S/S LTDA, CNPJ Nº 08.922.199/0001-17;**
- ✓ 6º Termo Aditivo proveniente dos **Contrato nº 032/2013-SESAU**, celebrado com **C.D.I. CENTRO DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO LTDA, CNPJ Nº 12.662.333/0001-64;**
- ✓ 7º Termo Aditivo proveniente dos **Contrato nº 031/2013-SESAU**, celebrado com **LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA, CNPJ Nº 04.811.428/0004-18;**
- ✓ 7º Termo Aditivo proveniente dos **Contrato nº 029/2013-SESAU**, celebrado com **CENTRO CIRÚRGICO SÃO LUCAS S/C LTDA, CNPJ Nº 00.736.039/0001-71; e**
- ✓ 7º Termo Aditivo proveniente dos **Contrato nº 027/2013-SESAU**, celebrado com **CLÍNICA CUNHA DA CUNHA (CENTRO OFTAMOLÓGICO DE ANANINDEUA), CNPJ Nº 18.394.275/0001-12;**

Tendo por objeto a prorrogação de **prazo** dos contratos supracitado por mais 60 (sessenta) dias – 19 de fevereiro de 2019 à 20 de abril de 2019 – e **sem acréscimo de valor**. Consta nos autos a Justificativa devidamente assinada pelo ordenador de despesa, Sr. Paulo Saint Jean Trindade Campos, quanto a prorrogação de prazo, de caráter excepcional, dos contratos supracitados. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

legais correlatos, pelo que declara, ainda, que os referidos **Termos Aditivos** encontram-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Anexo II art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os **Termos Aditivos**, supramencionado encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 18 de fevereiro de 2019.